



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 035/2022, de 01 de agosto de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente
para o parecer

"Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências no Município de Crixás, e da outras providências."

3ª VOTAÇÃO APROVADO

2ª VOTAÇÃO APROVADO

1ª VOTAÇÃO APROVADO

Crixás-GO

04/08/2022

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

PRESIDENTE

ASS: [assinatura]

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a contratação de profissionais de psicologia pelas UBS (unidades básicas de saúde) e pelas subprefeituras.

§1º Cada UBS e subprefeitura, conterà ao menos 1 profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID 19.

§2º Os munícipes com casos decorrentes de outros fatores que não seja da pandemia do COVID-19, deverão procurar a SMS (Secretaria Municipal de Saúde) que encaminhará o munícipe para o local adequado de seu tratamento.

Art. 2º Esses contratos terão a validade por 1 (um) ano prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PARECER Nº. 142/2022

13/setembro/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 035/2022, de 01 de agosto de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19, no Município de Crixás” e da outras providências.

VEREADOR AUTOR: Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

RELATOR: Cleiton Pereira Machado

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 035/2022, de 01 de agosto de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 035/2022, de 01 de agosto de 2022, onde : “Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19, no Município de Crixás” e da outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 035/2022, de 01 de agosto de 2022, onde “Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19, no Município de Crixás” e da outras providências.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

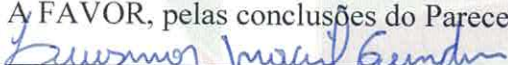
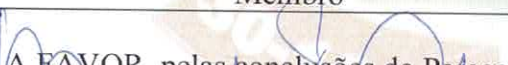
Câmara Municipal de Crixás

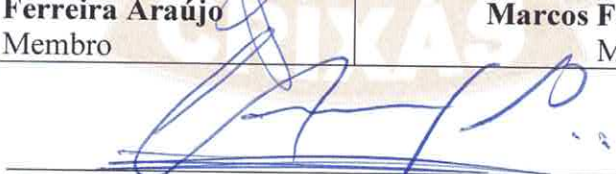
ADM. 2021/2022

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 035/2022, de 01 de agosto de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 140/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2022.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Luismar Maciel Gundim Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Luismar Maciel Gundim Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Marcos Ferreira Araújo Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Marcos Ferreira Araújo Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

Projeto de Lei nº 23, de 27 de julho de 2022 – Autor, Vereador Fernando Antônio dos Santos.

Projeto de Lei nº 24, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 26, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 27, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 28, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 29, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 30, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 31, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 32, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

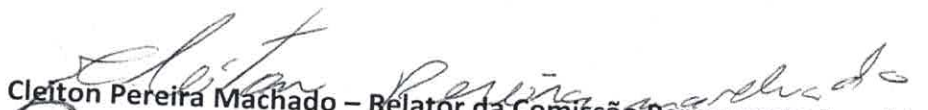
Projeto de Lei nº 34, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 35, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 36, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 37, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Assim, remeto os referidos Projetos de Leis -Crixás/GO, 13 de setembro 2022


Cleiton Pereira Machado – Relator da Comissão Permanente Reunida